



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.403, DE 07 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento padrão dos servidores públicos do Município de Bertioga afetos ao Poder Executivo e dá outras providências.

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de maio de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam recompostos em 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento) os vencimentos padrão dos servidores públicos do Município de Bertioga afetos ao Poder Executivo, a título de revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de maio de 2020. (PA n. 2287/2018)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.404, DE 07 DE MAIO DE 2020

Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Bertioga no Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte – CIT, e dá outras providências.

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de maio de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de Bertioga o Protocolo de Intenções convertido em Estatuto Social, constante do Anexo desta Lei, que instituiu o Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte – CIT, o qual será composto pelos municípios da Região do Litoral Norte Paulista, e tem sede no Município de Caraguatatuba SP.

Art. 2º Fica o Prefeito do Município de Bertioga autorizado a manifestar expressa anuência, em assembleia, aos estatutos respectivos e suas alterações.

Art. 3º O CIT é constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta do Município.

Art. 4º O Prefeito representará o Município nas assembleias gerais do CIT.

Parágrafo único. Na ausência do Prefeito e autorizado por este, o Secretário de Turismo, Esporte e Cultura, poderá representar o Município.

Art. 5º Constituem receitas do CIT:

I – dotações consignadas nos orçamentos dos municípios, créditos especiais, transferências e repasses, que lhe forem conferidos, previstos no contrato e rateio;

II – produto de operações de créditos, que efetue no país e no exterior;

III – emolumentos, multas, preços, venda de publicações, recursos oriundos dos serviços eventualmente prestados, receitas diversas estabelecidas em lei, regulamento ou contrato;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

IV – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V – doações, legados, subvenções e outros recursos, que lhe forem destinados; e

VI – recursos oriundos de alienação de seus bens.

Art. 6º Fica o Município de Bertioga autorizado a firmar contratos de Gestão Associada com o CIT, Contrato de Programa e outros ajustes, visando à gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de fomento ao Turismo, devendo, para tanto:

I – desenvolver projetos e programas em suas áreas de atuação;

II – planejar ações integradas entre os entes consorciados, para consecução de suas finalidades;

III – integrar o planejamento, a regulação e a implantação dos projetos e programas desenvolvidos na sua área de atuação;

IV – modernizar a gestão administrativa, nas áreas fins do CIT;

V – licitar obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações;

VI – firmar convênios, protocolos, termos de parcerias, contratos e outros instrumentos, com outros entes da Federação, instituições públicas e privadas, para consecução dos fins do CIT; e

VII – obter financiamento público e privado, para execução dos programas consorciados.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores ao CIT, para consecução das atividades do Protocolo ratificado por esta Lei e respectivo Estatuto Social.

Parágrafo único. Os custos com pessoal serão suportados pelo CIT, na forma definida no contrato de rateio, a ser firmado entre os municípios consorciados, bem como na forma do Estatuto Social.

Art. 8º A Administração do CIT será realizada na forma prevista pelo Protocolo de Intenções e do estatuto social ratificados por esta Lei.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, em favor da Autarquia, para atender às despesas decorrentes da execução do CIT, conforme previsão em Contrato de Rateio.

Parágrafo único. As despesas serão suportadas pela ficha 3.3.50.41 – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – contribuições, do orçamento da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 10. As relações jurídicas entre o Município de Bertioga e CIT são regidas pela Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, a contar da data de publicação desta Lei, adotará as providências necessárias à estrutura do CIT.

Art. 12. No caso de dissolução do CIT, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio dos municípios que o integram, na proporção da participação no contrato de rateio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de maio de 2020. (PA n. 6808/2019)

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município



82

PROTOCOLO DE INTENCÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TURÍSTICO CIRCUITO LITORAL NORTE – CIT

Os Municípios do Litoral Norte Paulista: Ubatuba, Ilhabela, São Sebastião e Caraguatatuba, por seus Prefeitos Municipais, reunidos no salão de Convenção do Ubatuba Palace Hotel, localizado na Rua Cel. Domiciano, 500, Centro, Ubatuba - SP, 11680-000, no dia 06 de Setembro de 2017, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e legislação municipal correlata, CONSÓRCIO PÚBLICO, sob a forma de pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, objetivando ordenar a utilização de recursos disponíveis e reforçar o papel dos Municípios no desenvolvimento do turismo regional.

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte – CIT se constituirá na forma de Associação Pública de direito público, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal n.º 11.107/2005, legislação municipal correlata, Contrato de Consórcio Público e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos órgãos competentes.

Art. 2º O CIT é constituído pelos Municípios de Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba, cuja representação se dará exclusivamente pelos respectivos Prefeitos Municipais.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data da publicação do Protocolo de Intenções em Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º A ratificação realizada após 01 (um) ano da subscrição somente será válida após homologação pela Assembleia Geral.



Art. 3º Faculta-se o ingresso de novos Municípios participantes no CIT a qualquer momento, o que se fará com pedido formal ao Conselho de Administração, o qual, uma vez atendidos os requisitos legais e do Contrato de Consórcio, encaminhará à Assembleia Geral para deliberação sobre a aceitação do novo consorciado.

Parágrafo único. Aprovado o consorciado pela Assembleia Geral, este providenciará a Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, a celebração do Contrato de Programa e do Contrato de Rateio.

DA SEDE E DURAÇÃO

Art. 4º O Consórcio Intermunicipal de Turismo Circuito litoral Norte – CIT tem sua sede e foro em Caraguatatuba, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Arthur da Costa Filho, nº 25-A, Centro, no prédio da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 5º O CIT terá tempo de duração indeterminado.

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 6º Constitui objeto do Consórcio Intermunicipal de Turismo Circuito Litoral Norte – CIT propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar o turismo regional do Litoral Norte Paulista, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram.

Parágrafo único. A área de atuação do CIT não se restringe ao território dos Municípios que o integram, podendo se estender às demais unidades da Federação e a outros países.



Art. 7º São finalidades do CIT:

- I** – assegurar de forma direta ou mediante a celebração cooperada, terceirizada ou de parcerias, a prestação de serviços especializados em planejamento, desenvolvimento e promoção da atividade turística no âmbito de cada Município consorciado, visando beneficiar os aspectos ambientais, socioeconômicos e culturais da região turística por eles integrados;
- II** – promover a execução de ações estratégicas de marketing turístico integrado que propiciem o desenvolvimento do turismo regional;
- III** – celebrar a cooperação quando necessário, mediante convênios ou contratos de parcerias, que viabilizem o objeto e as finalidades do CIT;
- IV** – desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para atendimento do objeto e das finalidades do CIT;
- V** – criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos Municípios consorciados;
- VI** – viabilizar ações conjuntas, de acordo com Termo de Adesão específico de cada Município consorciado, para a aquisição ou locação de equipamentos, tecnologias, produtos, serviços, bens móveis e imóveis, destinados para a execução e aprimoramento das finalidades do CIT;
- VII** – representar os Municípios que integram o CIT, nos termos do art. 6.º deste Protocolo, perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, nos assuntos atinentes às suas finalidades;
- VIII** – prestar assessoria e consultoria na implantação de programas e medidas destinadas ao desenvolvimento das atividades relativas ao turismo e de competência dos Municípios consorciados;
- IX** – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;
- X** – viabilizar a infraestrutura necessária ao funcionamento do Consórcio, mediante a transferência de contribuições associativas suficientes para atender ao disposto no presente Protocolo de Intenções;



XI – planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e cultural do território de atuação;

XII – promover e estimular, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente da sua área de atuação;

XIII – promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento do turismo, da cultura e desenvolvimento sustentável;

XIV – promover a revitalização do patrimônio cultural como elemento estratégico para apoiar o processo de desenvolvimento, incluindo todo o processo de valorização da cultura popular na sua área de atuação;

XV – promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento e execução das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao CIT;

XVI – promover e implementar ações de melhoria da infraestrutura turística regional, de capacitação de recursos humanos e de divulgação dos Municípios consorciados;

XVII – participar de feiras e demais eventos nacionais e internacionais objetivando a promoção e a divulgação dos destinos turísticos dos consorciados, bem como o fomento e a cooperação técnica com demais entes federados para a pujança turística.

Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades o CIT poderá:

a) adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados;

c) prestar por seus empregados e colaboradores os serviços previstos no presente Protocolo de Intenções a seus consorciados ou a terceiros desde que não prejudique o atendimento da principal finalidade;

d) requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados e das associações microrregionais de Municípios, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços ao CIT;

e) realizar licitações em nome dos Municípios consorciados, mediante autorização do Município, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos Municípios solicitantes;



f) contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 8º Os Contratos de Programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no art. 6.º deste Protocolo de Intenções, serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio.

§ 1º O Contrato de Programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O Consórcio poderá celebrar Contrato de Programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 9º Os Contratos de Rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os Contratos de Rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 10. Os Municípios integrantes do CIT constituirão o Quadro de Consorciados do Consórcio e nele terão representação por seus Prefeitos Municipais.

Art. 11. Constituem direitos dos consorciados:

- I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II – votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIT;
- IV – compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do CIT nas condições estabelecidas pelo Contrato do Consórcio Público.

Art. 12. Constituem deveres sociais:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CIT, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIT, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIT.



47

DA ESTRUTURA

Art. 13. O CIT estará organizado a partir da seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo;
- V – Diretoria Executiva.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo do CIT e será gerida por um Conselho de Administração.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos Prefeitos dos Municípios consorciados, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 2º A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá nos meses de fevereiro.

§ 3º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o Prefeito concorrente mais idoso.

§ 4º As convocações da Assembleia Geral serão de forma ordinária e extraordinária, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração os Prefeitos dos Municípios consorciados e em dia com suas obrigações, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em chapas completas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

§ 6º Poderão concorrer à eleição para o Conselho Fiscal, os Prefeitos dos Municípios consorciados, bem como seus respectivos Secretários de Finanças, em dia com suas obrigações, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em chapas completas.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a Prestação de Contas, e extraordinariamente, para outras finalidades, quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) de seus membros:

I – deliberar sobre as contribuições mensais dos Municípios consorciados, estabelecidas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal n.º 11.107/2005;

II – deliberar sobre a alienação de bens imóveis livres do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com o art. 30 deste Protocolo de Intenções;

III – deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos nos arts. 36 a 38 deste Protocolo de Intenções;

IV – apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o Relatório Físico e a Prestação de Contas do CIT;

V – deliberar sobre a mudança da sede;

VI – deliberar sobre a alteração do Plano de Cargos, Empregos e Salários do CIT e a remuneração de seus empregados, inclusive do Diretor Executivo e dos demais cargos de comissionados;

VII – deliberar sobre a dissolução e as alterações do Contrato de Consórcio Público, de acordo com o previsto nos arts. 40 a 42 deste Protocolo de Intenções;

VIII – deliberar e dispor sobre o Estatuto do CIT, sobre os casos omissos e, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio.



DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. O Conselho de Administração do CIT é formado por Prefeitos dos Municípios consorciados, constituído de:

I – Um Presidente;

II – Um Vice-Presidente;

III – Secretário.

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração do CIT:

I – convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias sempre que se fizerem necessárias;

II – deliberar sobre a contratação de um Diretor Executivo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do CIT, de modo a atender ao disposto na Lei Federal n.º 11.107/2005;

III – aprovar e modificar o Regimento Interno do CIT;

IV – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIT;

V – prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CIT venha a receber;

VI – contratar serviços de auditoria interna e externa;

VII – autorizar a alienação de bens móveis livres do Consórcio, de acordo com o parágrafo único do art. 30 deste Protocolo de Intenções.

Art. 19. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I – presidir as Assembleias Gerais do CIT, as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de qualidade;



II – tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Fiscal;

III – representar, na qualidade de representante legal do CIT, o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad iudicia*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;

IV – movimentar as contas bancárias e os recursos do CIT, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Executivo.

§ 1º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, que devem ser justificadas.

§ 2º Ao Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função.

§ 3º Aos demais Prefeitos membros do Conselho de Administração compete emprestar colaboração para o funcionamento adequado do CIT.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CIT e será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá ser composto pelo Colegiado de Secretários Municipais de Finanças dos entes consorciados e pelos Prefeitos Municipais.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar mensalmente a contabilidade do CIT;

II – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

III – emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo;

IV – eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 22. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 23. O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do CIT, composto pelo Colegiado de Secretários Municipais de Turismo dos entes consorciados, conforme organização constante de seu Regimento Interno próprio, a ser aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 24. Compete ao Conselho Consultivo apoiar tecnicamente a estrutura organizacional do CIT no desenvolvimento de ações que atendam as finalidades do Consórcio.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva é órgão executivo do CIT e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Diretor Executivo fará parte do Plano de Cargos, Empregos e Salários do CIT.



Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:

- I – promover a execução das atividades do CIT;
- II – propor alterações na Estrutura Administrativa e no Plano de Cargos, Empregos e Salários a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- III – dar provimento aos cargos e empregos públicos constantes no Anexo Único, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV – elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do CIT;
- V – elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIT;
- VI – elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Presidente do Conselho de Administração ao órgão concedente;
- VII – executar a gestão administrativa e financeira do CIT dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observando-se a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;
- VIII – designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do CIT;
- IX – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- X – providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- XI – elaborar os processos administrativos de licitação para a contratação de serviços e a aquisição de bens, bem como para a celebração de convênios e credenciamentos com entidades ou profissionais autônomos;
- XII – propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIT.



DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL

Art. 27. O Regime de Trabalho dos empregados do Consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ingresso mediante aprovação em certame público, de acordo com os preceitos da Lei Federal n.º 11.107/2005.

§ 1.º A atribuições dos empregos do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Regimento Interno.

§ 2.º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 3.º Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos Estatutos do Consórcio.

Art. 28. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 02 (dois) cargos e 02 (dois) empregados públicos, na conformidade do Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

§ 1º O emprego público comissionado de Diretor Executivo do Consórcio, de livre admissão e demissão, deverá ser ocupado por profissional com formação superior completa e com comprovada experiência de gestão na área de turismo.

§ 2º A remuneração dos cargos e empregos públicos é a definida no Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

§ 3º Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.



DO PATRIMÔNIO

Art. 29. O patrimônio do CIT será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 30. A alienação dos bens imóveis que integram o patrimônio do CIT será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Prefeitos dos Municípios consorciados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A alienação de bens móveis dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31. Constituem recursos financeiros do CIT:

I – as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contratos de Rateio, de acordo com a Lei Federal n.º 11.107/2005, e publicadas em Resolução pelo Presidente do Conselho de Administração;

II – a remuneração de outros serviços prestados pelo CIT aos consorciados ou para terceiros;

III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;



at

VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – os créditos e ações.

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 32. Terão acesso aos serviços, produtos e equipamentos do CIT os consorciados que contribuirão para a sua aquisição e de acordo com os montantes financeiros estabelecidos e firmados em Contrato de Rateio.

Art. 33. A utilização dos serviços, produtos e equipamentos será regulamentada pela Assembleia Geral, consubstanciada em Contrato de Programa.

Art. 34. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIT os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, inclusive funcionários, de acordo com a regulamentação aprovada em Contrato de Programa.

DO INGRESSO DE CONSORCIADO

Art. 35. O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação da Assembleia Geral e deverá atender ao disposto no art. 3.º deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O reingresso na condição de consorciado e com plenos direitos e obrigações seguirá o previsto no art. 39 deste Protocolo de Intenções.



95

DA RETIRADA

Art. 36. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do CIT, dependendo de ato formal da sua decisão com prazo nunca inferior a 60 (sessenta dias), sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no Contrato de Rateio e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

DA EXCLUSÃO

Art. 37. Será excluído do CIT o consorciado que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação financeira definida e aprovada pela Assembleia Geral e que integra o Contrato de Rateio.

Parágrafo único. A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal que estiver o consorciado descoberto de dotação orçamentária.

Art. 38. Será igualmente excluído do CIT o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIT proceder à execução dos direitos.

Art. 39. O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído pagará, caso queira reingressar ao Consórcio, o valor equivalente às contribuições mensais do período da sua retirada de consorciado até o seu reingresso, com a devida correção monetária.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. O CIT somente será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Prefeitos dos



Municípios consorciados presentes, com quórum nunca inferior à metade mais um dos membros consorciados.

Art. 41. No caso de dissolução do Consórcio, os bens próprios e recursos do CIT reverterão ao patrimônio dos consorciados de forma proporcional aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A alteração do Estatuto e a dissolução do CIT somente poderão ser autorizadas e aprovadas respectivamente pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Prefeitos dos Municípios consorciados presentes na Assembleia Geral, com quórum nunca inferior à metade mais um destes, em reunião extraordinária e especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 43. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Protocolo de Intenções, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria dos consorciados presentes.

Art. 44. Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente Protocolo de Intenções, as deliberações poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

Art. 45. Os votos de cada Prefeito dos Municípios consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no CIT.

Art. 46. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 47. Os Municípios consorciados ao CIT respondem solidariamente pelo Consórcio.



§ 1.º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, observados os Contratos de Programa e de Rateio, garantindo-se o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2.º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do CIT não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

Art. 48. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento às normas de contabilização do CIT.

Parágrafo único. No mês de fevereiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício daquele ano, o Relatório de Atividades e o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 49. O Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitações, celebração de contratos, convênios e prestação de contas.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. No período compreendido entre o término do mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos Municipais e a data da eleição, o CIT será administrado por uma Diretoria Provisória composta, respectivamente, pelos Prefeitos sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados no cargo no dia em que assumirem a chefia do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA


Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas sobre seus atos.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Art. 52. As normas do presente Protocolo entrarão em vigor a partir da respectiva ratificação de cada ente consorciado, mediante aprovação de Lei específica.



DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito de Ubatuba



MARCIO TENÓRIO
Prefeito de Ilhabela



FELIPE AUGUSTO
Prefeito de São Sebastião



JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito de Caraguatatuba



ANEXO ÚNICO

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

Denominação – número de vagas – provimento - remuneração

Secretário Executivo – 01 – Comissão – R\$ 11.000,00

Gestor de Turismo – 01 – Comissão – R\$ 3.500,00

Auxiliar Administrativo – 02 – Efetivo – R\$ 1.200,00



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.405, DE 07 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as medidas afetas ao funcionalismo público do Município de Bertioga e necessárias para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal n. 3.327, de 21 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), nos termos que especifica.

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de abril de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ALTERNATIVAS RELATIVAS AO REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as medidas afetas ao funcionalismo público do Município de Bertioga e que poderão ser adotadas pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto n. 3.327, de 21 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) de que tratam a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta lei se aplica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto n. 3.327, de 21 de março de 2020, e em razão da relevância e urgência em se adotar medidas afetas ao funcionalismo público municipal, visando assegurar tanto a prestação dos serviços à população, assim como preservar a saúde dos servidores.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, considerando a superveniência do interesse público e necessidade de manutenção da ordem, garantia do adequado funcionamento dos serviços públicos essenciais e adoção de medidas de quarentena determinadas pelo



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, poderão ser adotadas pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - o teletrabalho;
- II - a antecipação de férias individuais e licenças-prêmio;
- III - o cancelamento de férias individuais e licenças-prêmio;
- IV - a suspensão de exigências administrativas em segurança ocupacional, saúde no trabalho e manutenção de benefícios previdenciários.

CAPÍTULO II DO TELETRABALHO

Art. 3º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, desta lei, as unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo poderão alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho (home office) e, oportunamente, determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, ficando mantidos os horários de início e término de expediente, bem como a jornada de trabalho adotadas para o trabalho presencial.

§ 1º Para fins do disposto nesta lei considera-se teletrabalho a modalidade que permite a realização das atribuições do servidor à distância, fora das dependências das unidades administrativas, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§ 2º A alteração de que trata o caput também poderá ser requerida pelo servidor diretamente à unidade de sua lotação com antecedência de, no mínimo, 48h (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico e, para sua concessão, haverá prévia avaliação das chefias imediatas acerca do perfil do cargo e das atribuições do servidor que permitam a mensuração objetiva do desempenho, cabendo ao gestor de cada unidade elaborar o plano de trabalho e sua comprovação.

§ 3º As atividades prestadas em regime de teletrabalho deverão ser executadas com eficiência, buscando assegurar, observadas as restrições decorrentes do período de vigência do estado de calamidade pública, os serviços prestados aos cidadãos.

§ 4º O servidor participante do teletrabalho é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e os meios apropriados para realização de suas atividades podendo a Administração Pública ceder, mediante celebração de termo de compromisso e responsabilidade, equipamentos necessários à prestação dos serviços.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 5º A Administração Pública Municipal não reembolsará qualquer despesa relativa a telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, incorridas pelo servidor durante a realização do teletrabalho.

§ 6º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se autorizado previamente e mediante exposição fundamentada do gestor da unidade.

Art. 4º Fica estendida a possibilidade de adoção do regime de teletrabalho para servidores contratados temporariamente, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei n. 5.452/43) e sujeitos a regime especial administrativo e estagiários maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO III DA ANTECIPAÇÃO E CANCELAMENTO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS E LICENÇAS-PRÊMIO

Art. 5º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo informará ao servidor sobre a antecipação de suas férias ou licenças-prêmio com antecedência de, no mínimo, 48h (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo servidor.

§ 1º As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 10 (dez) dias corridos, exceto quando se tratar de períodos com gozo pendente;

II - poderão ser concedidas por ato da Administração Pública Municipal, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido totalmente, cabendo considerar integralmente o prazo a decorrer para início de contagem de novo período aquisitivo; e

III - para fins de organização administrativa, os períodos de gozo decorrentes da aplicação de dispositivos deste Capítulo deverão ser informados pelas unidades administrativas em que os servidores estejam lotados à Diretoria do Departamento de Recursos Humanos até o dia 15 (quinze) do mês antecedente à concessão.

§ 2º Adicionalmente, a pedido do servidor e a critério da Administração, poderá ser concedida a antecipação de férias já agendadas, mediante autorização expressa do gestor da unidade em que o servidor estiver lotado.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 3º Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias e licenças-prêmio, nos termos do disposto neste Capítulo.

Art. 6º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, a Administração Pública poderá suspender as férias ou licenças-prêmio dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao servidor, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de 48h (quarenta e oito) horas.

Art. 7º O pagamento da remuneração das férias e do respectivo adicional concedidos em razão do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta lei poderá ocorrer proporcionalmente em relação aos dias gozo decorridos em cada mês, se o período de início e término não ocorrerem no mesmo mês.

Art. 8º Nas hipóteses tratadas neste Capítulo, não haverá conversão em pecúnia de qualquer período das férias ou licenças-prêmio concedidas.

Art. 9º A concessão de licenças-prêmio, em qualquer caso, observará necessariamente o cumprimento, por parte do servidor, do interstício legal requerido, e o gozo se dará em período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Na hipótese de desligamento do servidor, a Administração Pública procederá aos ajustes necessários, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, de valores e períodos ainda não adimplidos relativos às férias.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA, SAÚDE NO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Art. 11. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, desta lei, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares e perícias de qualquer natureza, com exceção dos exames demissionais.

§ 1º Os exames e perícias a que se refere o caput serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 2º Na hipótese de o médico designado nos programas de controle médico e saúde ocupacional e serviços de perícia considerar que a



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

prorrogação representa risco para a saúde do servidor ou do inativo, tal profissional deverá indicar ao empregador a necessidade de sua realização.

§ 3º O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º A dispensa de exames e perícias presenciais tratadas no caput não desobriga os servidores e segurados, da comunicação e remessa de atestados, comunicados e exames por meios eletrônicos ou através dos canais de atendimento disponibilizados pelas respectivas unidades responsáveis, por ocasião da ocorrência de necessidade de licença médica.

CAPÍTULO V OUTRAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

Art. 12. Durante o de estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, desta lei, é permitido às Secretarias Municipais de Saúde e de Segurança e Cidadania remanejar o local e as escalas de trabalho, mediante notificação prévia e por escrito com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dos servidores lotados nas respectivas unidades e considerados necessários à prestação dos serviços essenciais e indispensáveis ao atendimento do disposto nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal e dos serviços de segurança cabíveis à Guarda Civil Municipal, observando necessariamente a preservação da jornada de trabalho dos servidores.

Parágrafo único. A adoção de serviço extraordinário e escalas de horas suplementares somente poderão ser adotadas após a comprovação de utilização de todos os recursos humanos disponíveis, em razão da suspensão de atendimentos de caráter ambulatorial, realizados mediante agendamentos e no âmbito da atenção básica e especialidades médicas na Secretaria Municipal de Saúde e da realocação do efetivo que cumpre atividades administrativas ou consideradas não essenciais na Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania.

Art. 13. Ficam suspensos os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos disciplinares desde o início de vigência do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, desta lei, e por mais 30 (trinta) dias após o seu encerramento.

Art. 14. Os casos de contaminação de servidores pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação donexo causal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 15. Consideram-se convalidadas as medidas adotadas pela Administração Pública que não contrariem o disposto nesta lei, tomadas desde a edição do Decreto Municipal n. 3.319/2020.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020, e terá vigência até o encerramento oficial do estado de calamidade pública, sendo que seus efeitos, em relação às medidas que estiverem em curso, terão total validade até o final da conclusão de cada ação municipal realizada sob a égide da presente lei.

Bertioga, 07 de maio de 2020. (PA n. 3063/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.368, DE 04 DE MAIO DE 2020

Adota novas orientações quanto ao funcionamento das marinas localizadas no Município de Bertioga, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º As marinas localizadas no Município de Bertioga poderão realizar manutenção nas embarcações e jet skis, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min, desde que com mão de obra local.

§ 1º As manutenções autorizadas são somente aquelas que se realizem em terra, vedadas às realizações em outro local.

§ 2º Permanece vedado o atendimento ao público, assim como lançar jet skis ou quaisquer outros veículos aquáticos na água.

§ 3º Os clientes deverão fazer contato com as marinas por telefone ou quaisquer outros meios de comunicação.

§ 4º Todos os funcionários das marinas deverão utilizar máscara de proteção, bem como adotar todos os cuidados de higiene amplamente divulgados pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Compete a Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura fiscalizar as marinas quanto ao cumprimento das regras adotadas neste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de maio de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.369, DE 06 DE MAIO DE 2020

Declara luto oficial pelo falecimento do Sr. Luiz Carlos Pereira de Almeida, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **LUTO OFICIAL** no Município de Bertioga, pelo período de 03 (três) dias, contados da data de edição deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do Sr. Luiz Carlos Pereira de Almeida, proprietário da empresa Sobloco, o qual deixa um legado de trabalho, que marcará para sempre a história de Bertioga.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de maio de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.370, DE 06 DE MAIO DE 2020

Adota novas orientações quanto aos ambulantes, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que os sistemas de comercialização através de “delivery”, “drive thru”, “take away” são permitidos;

DECRETA:

Art. 1º Os ambulantes poderão atender ao público em frente às suas residências, sem aglomeração, desde que não façam venda para consumo neste local, devendo os clientes levar os alimentos para consumo em suas próprias residências.

§ 1º Tanto os comerciantes quanto os consumidores deverão seguir todas as medidas de higiene amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O uso de máscara e luvas é obrigatório para os ambulantes, assim como o uso de máscaras para os clientes.

§ 3º Os ambulantes deverão disponibilizar para os clientes álcool em gel.

§ 4º Os ambulantes poderão colocar a barraquinha no passeio público defronte a sua residência, desde que façam no entorno marcações no solo, delimitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente, com o intuito de evitar aglomeração.

§ 5º Os ambulantes deverão alertar os clientes de que é expressamente proibido o consumo no local, tanto que não deverão disponibilizar cadeiras e nem mesas.

§ 6º Fica excepcionalmente autorizado que sejam utilizados copos, talheres e pratos de materiais descartáveis, sendo expressamente proibida a utilização de quaisquer itens de forma coletiva ou reaproveitamento.

Art. 2º Os trailers, localizados no centro e em bairros, desde que alocados em áreas urbanizadas, fora da faixa de areia das praias, ficam



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

autorizados a funcionar, desde que cumpridas todas as regras adotadas neste decreto.

§ 1º Fica expressamente proibida à utilização de mesas e cadeiras, bem como consumo no local.

§ 2º Permanece proibido o funcionamento de trailers na faixa de areia das praias.

Art. 3º No caso de descumprimento das regras adotadas neste decreto, os ambulantes poderão ter suas licenças cassadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de maio de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.371, DE 07 DE MAIO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, da Lei Municipal n. 312, de 09 de outubro de 1998;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI**, conforme o Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de maio de 2020. (PA n. 4539/2019-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Conselho Municipal do Idoso – CMI, por deliberação de seus membros, formula o seu Regimento Interno, na forma do disposto da Lei Municipal n. 312/98, consoante as seguintes disposições:

CAPÍTULO I **Da Natureza**

Art. 1º O presente Regimento Interno define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do CMI.

Art. 2º O CMI é órgão interlocutor de caráter deliberativo, consultivo, normativo e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, com representação paritária, incumbido de estabelecer as diretrizes e as metas da política municipal do idoso.

CAPÍTULO II **Das Finalidades**

Art. 3º São atribuições do CMI:

I – formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal do idoso, de acordo com a Lei Federal n. 8.842, de 04 de janeiro de 1.994;

II – propor e deliberar medidas que visem à proteção, assistência e defesa do idoso;

III – estimular a elaboração de projetos que propiciem a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

IV – promover debates, estudos e pesquisas relativos à problemática dos idosos;

V – organizar campanhas de conscientização ou programas educativos para sociedade em geral, tendo em vista o envelhecimento sadio;

VI – estimular e assessorar os grupos da terceira idade, comunidades e entidades que estejam ligadas ao idoso;

VII – promover articulação com os demais Conselhos Municipais, Estaduais e Federal, bem como, órgãos não governamentais, que atuam com os idosos, visando a defesa e garantia dos direitos dos idosos; e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VIII – elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 4º O CMI será composto de 16 (dezesesseis) membros, e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades não governamentais, e pelo Poder Público, através de suas secretarias, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme o artigo 4º, da Lei Municipal n. 312/98, alterada pela Lei Municipal n. 1.382/19.

Art. 5º O Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto do CMI serão escolhidos entre seus membros, na primeira reunião ordinária no início de cada mandato em Assembleia Geral.

Art. 6º No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o Presidente convocará o suplente até o término do mandato em curso.

Art. 7º O CMI terá uma Diretoria Executiva que coordenará e executará as decisões do Conselho, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto.

Art. 8º O CMI poderá contar com equipes técnicas e comissões de trabalho nomeadas pelo próprio Conselho, cujo trabalho é subsidiar as suas políticas, sugerir ações de programas específicos e veicular ações sobre o idoso.

CAPÍTULO IV Das Atribuições

Art. 9º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e da Diretoria;

II – submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta;

III – assinar o expediente do Conselho;

IV – encaminhar para a execução as decisões do Conselho;

V – garantir a dinâmica das reuniões;

VI – ser o voto de minerva em caso de empate nas votações;

VII – assumir decisões (AD REFERENDUM) nos casos urgentes.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 11. Compete ao Secretário:

I – elaborar a pauta da reunião de comum acordo com o Presidente;

II – preparar, expedir, receber, distribuir e arquivar a correspondência do conselho;

III – lavrar e subscrever as atas das reuniões;

IV – organizar, escriturar e manter sob sua guarda o arquivo e os livros do Conselho;

V – acompanhar o cadastro dos idosos do município; e

VI – colaborar com as comissões de trabalho.

Art. 12. Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário.

CAPÍTULO V Das Reuniões

Art. 13. O CMI reunir-se-á na 1ª (primeira) segunda-feira de cada mês, sempre às 10h00min, caso não seja dia útil será na segunda-feira seguinte, conforme calendário anual publicado no Boletim Oficial do Município, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros em primeira chamada, decorrendo os 30 (trinta) minutos da hora marcada para início da sessão, e não havendo quórum a sessão será cancelada, cuja ata será lavrada.

Art. 14. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – verificação de presença e quórum;

II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior, (ordinária e/ou extraordinária);

III – assuntos constantes da pauta publicada no Boletim Oficial do Município;

IV – assuntos gerais.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 15. Após iniciadas as reuniões nenhum conselheiro poderá se retirar, salvo por motivo justificado.

Art. 16. Os conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, dentro de cada exercício anual, sem justificativas, serão afastados, sendo convocado seu suplente legal, no impedimento do titular o suplente assumirá, e terá o direito a voto.

CAPÍTULO VI

Da Composição e Competência das Comissões de Trabalho

Art. 17. As Comissões de Trabalho serão compostas por membros do CMI (titular e/ou suplente) e por outras pessoas, que poderão ser convidadas a critério do CMI, devendo tais comissões ser nomeadas e aprovadas em reunião ordinária ou extraordinária do CMI, e publicadas por Resoluções no Boletim Oficial do Município.

Parágrafo único. Compete às Comissões:

- I – vistoriar;
- II – conferir;
- III – sugerir;
- IV – inspecionar todas as atividades ligadas ao idoso;
- V – elaborar ações e programas específicos; e
- VI – proceder ao estudo sobre as condições do Idoso.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 18. O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente através de propostas escritas de 1/3 (um terço) dos membros e apresentada com antecedência de 15 (quinze) dias, e deverá ser aprovado em votação pelo mínimo de 1/3 (um terço) do colegiado.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária, por no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Parágrafo único. Este regimento interno foi aprovado pelo CMI, entrando em vigor mediante decreto do Prefeito do Município.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.372, DE 07 DE MAIO DE 2020

Reajusta o valor mensal do Cartão Alimentação concedido aos servidores públicos municipais do quadro de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do art. 1º, da Lei Municipal n. 1.258, de 26 de abril de 2017, que dispõe que o Cartão Alimentação será reajustado anualmente, na mesma data da revisão geral anual do funcionalismo público, sendo o percentual de reajuste definido por decreto municipal, nunca inferior ao índice concedido na revisão geral anual;

CONSIDERANDO que o índice de revisão geral anual concedido para o exercício 2020 corresponde a 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento);

DECRETA:

Art. 1º O valor mensal do **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** concedido aos servidores públicos municipais do quadro de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga fica **REAJUSTADO** para R\$ 182,60 (cento e oitenta e dois reais e sessenta centavos), nos termos da Lei Municipal n. 1.258, de 26 de abril de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de maio de 2020. (PA n. 3955/13)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.373, DE 08 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.284, de 07 de janeiro de 2020, que nomeou os membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Casa dos Conselhos, através do Memorando n. 23/2020-ACC;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.284, de 07 de janeiro de 2020, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

II –

a)

1. Pró-Urbe Bertioga:

1.1. Marta Miranda Alves – titular; e

1.2. Tatiane Cavalheiro Martins Otarola – suplente.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de maio de 2020. (PA n. 4539/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.374, DE 08 DE MAIO DE 2020

Convalida a recondução dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pelo Decreto Municipal n. 2.923, de 07 de março de 2018 e suas alterações, bem como seus atos e deliberações, por período específico.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, do Regimento Interno do CMAS, aprovado pelo Decreto Municipal n. 294, de 14 de julho de 1997, o mandato dos membros titulares e suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução pelo mesmo período;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pelo Decreto Municipal n. 2.923, de 07 de março de 2018 e suas alterações, continuou atuando durante os trâmites de eleição do novo colegiado, que foi, recentemente, nomeado através do Decreto Municipal n. 3.367, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através do Memorando n. 326/2020;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETA:

Art. 1º Fica **CONVALIDADA** a recondução dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, instituído pelo Decreto Municipal n. 2.923, de 07 de março de 2018 e suas alterações, bem como seus atos e deliberações, referentes ao período de 07 de março de 2020 a 29 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de maio de 2020. (PA n. 3359/2020)

**Eng.º Caio
Matheus
Prefeito do
Município**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 152, DE 07 DE MAIO DE 2020

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 12 de maio de 2020, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **WASHINGTON LUIZ LEMOS DE SOUZA**, Fiscal, Registro Funcional n. 1280, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de maio de 2020. (PA n. 9146/03)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 153, DE 07 DE MAIO DE 2020

Exonera a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 10 de maio de 2020, **GIULIANA CRISTONI PEREIRA DA SILVA**, Registro Funcional n. 6024, do cargo de **CHEFE DE PROJETOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS**, nomeada através da Portaria n. 553/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de maio de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 154, DE 07 DE MAIO DE 2020

Nomeia Giuliana Cristoni Pereira da Silva para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 11 de maio de 2020, **GIULIANA CRISTONI PEREIRA DA SILVA**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de **CHEFE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) distribuir a rotina dos setores sob sua chefia, nos projetos de regularização fundiária, incluindo o planejamento da urbanização de núcleos irregulares, no atendimento e de acordo com as metas estabelecidas pelo Secretário a que esteja vinculado por liame de confiança, cabendo-lhe supervisionar os projetos de regularização fundiária, incluindo o planejamento da urbanização de núcleos irregulares, bem como fixar diretrizes para cumprimento da política governamental de regularização fundiária, incluindo o planejamento de ações preventivas de ocupações irregulares;

b) acompanhar, quando solicitado pelo superior hierárquico, compromissos com outras autoridades, instituições e Poderes, bem como com outras unidades organizacionais administrativas, visando o aperfeiçoamento das atividades do setor, bem como a melhoria nos projetos, programas e ações propostas pelo Governo para a regularização fundiária e planejamento urbano;

c) assessorar as diretorias de departamento no atendimento das metas e diretrizes estabelecidas no plano de Governo, e de acordo com as orientações do Prefeito



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ou do Secretário a que esteja vinculado, no que se refere à regularização fundiária e urbanização de núcleos irregulares;

d) chefiar os subordinados do setor, reportando os resultados dos atos praticados e eventuais ocorrências à autoridade a que esteja vinculado em razão do liame de confiança estabelecido, propondo melhorias para as deficiências apresentadas;

e) orientar os subordinados na execução de suas atividades diárias, no sentido de atender ao plano de ação estabelecido pelo Governo e pelo Secretário a que esteja vinculado, no processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades;

f) fiscalizar o cumprimento das atribuições dos subordinados no atendimento das determinações emanadas das autoridades superiores a que esteja vinculado, reportando eventuais ocorrências;

g) dar cumprimento às decisões dos seus superiores hierárquicos, acerca dos atos administrativos praticados no setor sob sua chefia, reportando eventuais consequências para o setor; e

h) outras atribuições conferidas, correlatas ao grau de confiança estabelecido com o superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de maio de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 155, DE 07 DE MAIO DE 2020

Nomeia José Ferreira Filho para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 11 de maio de 2020, **JOSÉ FERREIRA FILHO**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **CHEFE DE PROJETOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) distribuir a rotina dos setores sob sua chefia nas atividades de elaboração de projetos e orçamentos de obras públicas, de acordo com as solicitações das diversas Secretarias, no atendimento e de acordo com as metas estabelecidas pelo Secretário a que esteja vinculado por liame de confiança, cabendo-lhe ainda orientar as unidades subordinadas na elaboração de projetos e orçamentos de obras públicas, seguindo diretrizes do plano de governo;

b) acompanhar, quando solicitado pelo superior hierárquico, compromissos com outras autoridades, instituições e Poderes, bem como com outras unidades organizacionais da administração, visando o aperfeiçoamento das atividades do setor, bem como à implementação e a viabilização de obras públicas de interesse público e de acordo com o plano e proposta de Governo;

c) assessorar as diretorias de departamento no atendimento das metas e diretrizes estabelecidas no plano de Governo, e de acordo com as orientações do Prefeito ou do Secretário a que esteja vinculado, no que se refere à elaboração de projetos e orçamentos de obras públicas, com vistas à sua viabilização;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

d) chefiar os subordinados do setor, reportando os resultados dos atos praticados e eventuais ocorrências à autoridade a que esteja vinculado em razão do liame de confiança estabelecido, propor melhorias para as deficiências do setor apresentadas;

e) orientar os subordinados na execução de suas atividades diárias, no sentido de atender ao plano de ação estabelecido pelo Governo e pelo Secretário a que esteja vinculado e no atendimento das normas técnicas e legislação aplicáveis aos projetos de obras públicas;

f) fiscalizar o cumprimento das atribuições dos subordinados no atendimento das determinações emanadas das autoridades superiores a que esteja vinculado, reportando eventuais ocorrências;

g) dar cumprimento às decisões dos seus superiores hierárquicos, acerca dos atos administrativos praticados no setor sob sua chefia, reportando eventuais consequências para o setor; e

h) outras atribuições conferidas, correlatas ao grau de confiança estabelecido com o superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de maio de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 156, DE 07 DE MAIO DE 2020

Transfere a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário de Governo e Gestão, **Gustavo Ramos Melo**, e o Secretário de Segurança e Cidadania, **Luiz Fernando Stefani**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

RESOLVEM:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir de 11 de maio de 2020, a servidora pública municipal **MARIA ALEXANDRA FERREIRA SILVA**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 1995, da Secretaria de Governo e Gestão - SG para a **SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA - SC**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de maio de 2020.

Gustavo Ramos Melo
Secretário de Governo e Gestão

Luiz Fernando Stefani
Secretário de Segurança e Cidadania



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 157, DE 07 DE MAIO DE 2020

Designa Maria Alexandra Ferreira Silva para a função de confiança que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 11 de maio de 2020, **MARIA ALEXANDRA FERREIRA SILVA**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 1995, para a função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Parágrafo único. A servidora acima mencionada receberá em parcela destacada, gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do padrão de vencimento do nível 10A, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e gratificação natalina, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo, nos termos da nova redação do § 3º, do art. 55, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

Art. 2º A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

- a) gerenciar diretamente o trabalho dos subordinados responsáveis pela execução das atividades de fiscalização de trânsito e transporte, ações de coleta, registro e análise de dados relativos às infrações de trânsito;
- b) distribuir as tarefas entre seus subordinados e supervisionar a execução das atividades de fiscalização de trânsito e transporte, ações de coleta,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

registro e análise de dados relativos às infrações de trânsito, de acordo com as orientações do Governo;

c) cooperar com o Chefe imediato em assuntos técnicos ou administrativos;

d) prestar contas, a qualquer tempo, das atividades de execução ou executadas na fiscalização de trânsito e transporte, coleta, registro e análise de dados relativos às infrações de trânsito;

e) fiscalizar a frequência e a permanência dos subordinados no serviço e comunicar, periodicamente, ao chefe imediato as faltas, atrasos e demais atividades relativas à administração de pessoal;

f) elaborar relatórios para seu superior hierárquico com os resultados das atividades dos seus subordinados diretos; e

g) assessorar o chefe imediato na utilização das informações produzidas na coleta, registro e análise de dados relativos às infrações de trânsito como parte da política de segurança de trânsito governamental.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de maio de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 158, DE 07 DE MAIO DE 2020

Revoga a Portaria n. 151, de 30 de abril de 2020, que havia designado, temporariamente, a servidora pública Cristina Raffa Volpi para atuar como Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando n. 54/2020-DLC;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 07 de maio de 2020, a **PORTARIA N. 151, DE 30 DE ABRIL DE 2020**, que havia designado, temporariamente, a servidora pública **CRISTINA RAFFA VOLPI** para atuar como Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de maio de 2020.

Bertioga, 07 de maio de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 159, DE 08 DE MAIO DE 2020

Nomeia Rodrigo Donizete de Campos para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 11 de maio de 2020, **RODRIGO DONIZETE DE CAMPOS**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **CHEFE DE DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) distribuir a rotina dos setores sob sua chefia, na utilização, implantação e execução do sistema de informações urbanísticas e nos planos de desenvolvimento urbano, no atendimento e de acordo com as metas estabelecidas pelo Secretário a que esteja vinculado por liame de confiança, cabendo-lhe ainda atuar na promoção de integração entre unidades da estrutura organizacional para maximizar resultados do desenvolvimento urbano ordenado;

b) acompanhar, quando solicitado pelo superior hierárquico, compromissos com outras autoridades, instituições e Poderes, bem como com unidades organizacionais da administração, visando o aperfeiçoamento do setor e do sistema de informações urbanísticas, e dos programas e ações de desenvolvimento urbano;

c) assessorar as diretorias de departamento no atendimento das metas e diretrizes estabelecidas no plano de Governo, e de acordo com as orientações do Prefeito ou do Secretário a que esteja vinculado e promover a integração entre unidades da estrutura organizacional para maximizar resultados do desenvolvimento urbano ordenado;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

d) chefiar os subordinados do setor, reportando os resultados dos atos praticados e eventuais ocorrências à autoridade a que esteja vinculado em razão do liame de confiança estabelecido, propondo soluções para as deficiências;

e) orientar os subordinados na execução de suas atividades diárias, no sentido de atender ao plano de ação estabelecido pelo Governo e pelo Secretário a que esteja vinculado para o desenvolvimento urbano;

f) fiscalizar o cumprimento das atribuições dos subordinados no atendimento das determinações emanadas das autoridades superiores a que esteja vinculado, reportando eventuais ocorrências;

g) dar cumprimento às decisões dos seus superiores hierárquicos, acerca dos atos administrativos praticados no setor sob sua chefia, relatando eventuais consequências para o setor; e

h) outras atribuições conferidas, correlatas ao grau de confiança estabelecido com o superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de maio de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 01/04/2020 a 05/05/2020

7090/2016 - BOAVENTURA IMÓVEIS BERTIOGA EIRELI – IM n.º 102210 – Providenciado o cancelamento das parcelas 06 a 11 de 2019, tendo em vista o encerramento da atividade em 28/06/2019.

3348/2017 – ROSEMARI FUJITA – Pedido INDEFERIDO.

32316/1986 – PRAIA GRANDE CONSTRUTORA LTDA (CONDOMINIO EDIFICIO NAVEGANTES) – Pedido Deferido - Baixa realizada dos débitos de 2008 e 2009 do CRC. 68041.

Divisão de Dívida Ativa